



QUESTÃO: 19

RECURSO: DEFERIDO

JUSTIFICATIVA:

Conforme a obra Direito Administrativo Esquemático, dos autores Pedro Lenza e Celso Spitzcovsky, a questão está anulada, pois não há gabarito correto, pois todas as alternativas tratam de uma autarquia:

As autarquias são consideradas pessoas jurídicas de direito público criadas para a prestação de serviços públicos, contando com um capital exclusivamente público, consoante se verifica da definição estabelecida pelo Decreto-lei n. 200/67, em seu art. 5º, que a seguir se reproduz: Art. 5º Para os fins dessa lei, considera-se: I — autarquia — o serviço autônomo, criado por lei, com personalidade jurídica, patrimônio e receita próprios, para executar atividades típicas da administração pública que requeiram, para seu melhor funcionamento, gestão administrativa e financeira descentralizada. Como se percebe da definição oferecida, das duas finalidades para as quais se prevê a criação de pessoas dentro da Administração indireta do Estado, as autarquias só podem ser idealizadas para a prestação de serviços públicos, não podendo atuar, portanto, na exploração de atividades econômicas. Surgem como exemplos de autarquias, guardando-se as características até aqui apresentadas, em particular quanto ao grau de especialização na prestação de serviços públicos, os seguintes entes: ■ Incra (Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária); ■ INPI (Instituto Nacional da Propriedade Industrial); ■ Ibama (Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis); ■ INSS (Instituto Nacional do Seguro Social); ■ Cade (Conselho Administrativo de Defesa Econômica); ■ Banco Central do Brasil. Apresentam como características importantes: autonomia administrativa, autonomia financeira e patrimônio próprio, de modo a demonstrar que, uma vez criadas, apresentam independência em relação à Administração direta, não sendo outro o significado da expressão “autarquia” (autos +arquia = governo próprio).

Agências reguladoras

Surgem como espécies de autarquias que apresentam por objetivo a regulamentação, o controle e a fiscalização da execução dos serviços públicos transferidos ao setor privado. Trata-se, portanto, de autarquias de regime especial, às quais se aplicam todas as características até então verificadas para as demais.

A ANEEL se enquadra neste tipo de autarquia.

FONTE:

Direito Administrativo Pedro Lenza Pág.308,309,312,315

<https://docero.com.br/doc/c5ev0cx>